



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 212

Fixa os valores da Unidade Fiscal e da Unidade de Serviços, estabelece os valores-base do metro quadrado do terreno e da edificação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei nº 564 de 17 de dezembro de 1979,

### DECRETA :

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes valores para vigorarem durante o exercício de 1981:

- a) - UNIDADE FISCAL.....Cr\$. 2.300,00
- b) - UNIDADE DE SERVIÇO (base de cálculo para cobrança do ISS para autônomos).....Cr\$.61.000,00

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes valores-base do metro quadrado do terreno e do tipo da edificação para o exercício de 1981:

- a) - Valor-base do metro quadrado do terreno.....Cr\$. 295,00
- b) - Valor-base do tipo da edificação :
  - CASA/SOBRADO.....Cr\$. 3.918,00
  - APARTAMENTO.....Cr\$. 2.790,00
  - TELHEIRO.....Cr\$. 652,00
  - GALPÃO.....Cr\$. 1.582,00
  - INDÚSTRIA.....Cr\$. 1.319,00
  - LOJA.....Cr\$. 2.532,00
  - ESPECIAL.....Cr\$. 3.010,00

Art. 3º - O IPTU do exercício de 1981 será lançado e arrecadado em 4 (quatro) parcelas, cada uma correspondendo a um "DAM" específico, cujas datas de vencimento são as seguintes:

- COTA ÚNICA.....20.03.81
- 1ª PARCELA.....20.03.81
- 2ª PARCELA.....30.06.81
- 3ª PARCELA.....30.09.81
- 4ª PARCELA.....11.12.81


4.  
10

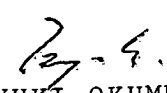
§ 1º - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data do vencimento desta, esse valor total será reduzido em 10% (dez por cento).

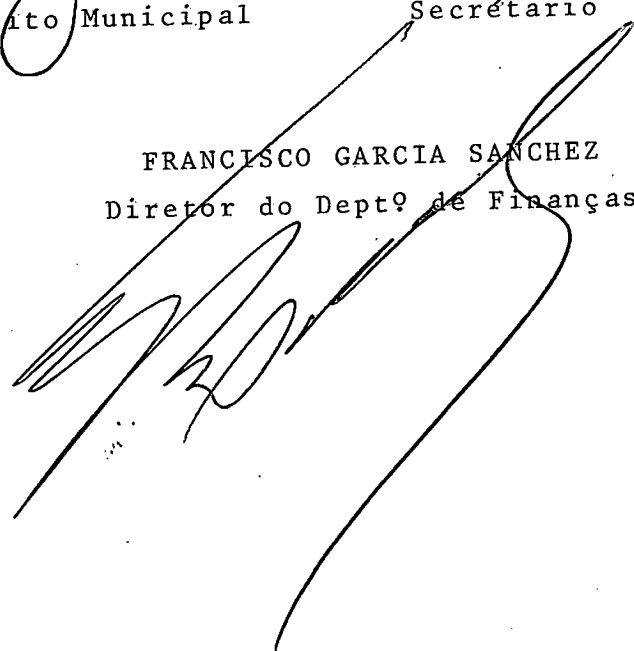
§ 2º - De acordo com a Tabela I constante da Lei Municipal nº 246/75, será cancedido desconto de 20% (vinte porcento) sobre o valor do imposto, à única residência de uso próprio, desde que o proprietário demonstre sua utilização através de requerimento encaminhado anualmente, até a data do vencimento da primeira parcela, à repartição competente, e desde que o pagamento seja efetuado até os respectivos vencimentos

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de dezembro de 1980.

  
TUGUIO SETOGUTTE  
Prefeito Municipal

  
MASSAYUKI OKUMURA  
Secretário Geral

  
FRANCISCO GARCIA SANCHEZ  
Diretor do Deptº de Finanças